

PROCESSO ON-LINE N.º 6880/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.088.495-9

DATA: 19/09/19
DATA: 30/09/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 219/22

APROVADO EM 24/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR TANCREDO NEVES
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao adequado funcionamento do laboratório de informática e da biblioteca, e aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/PR, vigente.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed, em 01/06/20, e retornou a este CEE/PR, em 14/02/22.

PROCESSO ON-LINE N.º 6880/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.088.495-9

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

Laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia: No Colégio não há espaço específico para Laboratório de Ciências: Física, Química e Biologia, pois, por falta de espaço físico, o Laboratório foi desativado e todos os materiais e equipamentos estão guardados em armários que estão no espaço da biblioteca. Nesses armários estão as vidrarias e alguns equipamentos recebidos dos Kits da SEED. Segundo a pedagoga do Colégio, o professor realiza aulas experimentais levando os materiais para a própria sala de aula ou para o pátio coberto do colégio. A Direção do Colégio solicitou a construção de mais 02(duas) salas, sendo uma para o Laboratório de Ciências: Física, Química e Biologia e outra para a Biblioteca, via “Obras Online” – Solicitação n.º 3288/2018 de 04/01/2018, ora em trâmite.

Biblioteca e acervo/Laboratório de Informática – 29,09 m²

A biblioteca funciona no mesmo espaço do Laboratório de Informática. Verificamos que a Comunidade Escolar conta com acervo bom, há títulos diversificados em número mínimo necessário para atender a todas as disciplinas. Há livros destinados ao lazer, literatura brasileira e estrangeira. Há livros de apoio aos alunos (didáticos), livros de pesquisas, dicionários de português, inglês e espanhol, mas não há assinaturas de revistas, tampouco de jornais. Devido a biblioteca estar funcionando junto com o Laboratório de Informática, o espaço para circulação dos alunos fica restrito, porém o número de alunos que faz uso destes espaços é pequeno e, dessa forma, possibilita o desenvolvimento das atividades, sempre acompanhado do professor da turma. Os alunos utilizam para pesquisas, tanto impressas quanto online. Existe um cronograma para o projeto de leitura que acontece quinzenalmente e após término da leitura dos livros há apresentações nas salas de aula e no final do ano, uma apresentação única para todo o colégio.

Dentro da sala, cada atividade possui seu espaço distinto e não há interferência, pois, o número de alunos que faz uso destes espaços é pequeno.

Quanto aos equipamentos para o laboratório de informática, constatamos que há computadores, impressoras e periféricos. Todas as máquinas estão funcionando normalmente e os alunos contam com internet. O uso do laboratório é realizado conforme atividades propostas pelos professores e seguem um cronograma elaborado pela equipe pedagógica juntamente a direção e professores, onde cada professor agenda um horário.

PROCESSO ON-LINE N.º 6880/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.088.495-9

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed, em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e por apresentar os espaços da biblioteca e laboratório de informática, compartilhados.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

O Certificado de Conformidade possui validade até 30/06/22 e a Licença Sanitária expirou, em 31/01/22, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular consta no processo e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROCESSO ON-LINE N.º 6880/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.088.495-9

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Doutor Tancredo Neves - EFM	Assis Chateaubriand	N.º 2297, de 21/05/18 de 24/01/18 a 24/01/23	N.º 3805, de 13/08/18 de 01/01/17 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e o adequado funcionamento do laboratório de informática e da biblioteca;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROCESSO ON-LINE N.º 6880/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.088.495-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.